## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS



CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

LEI N° 975/2021.

Dá nova redação ao *caput* do artigo 19 da Lei 892/2020 (LDO) e dá outras providências.

A Câmara Municipal por seus representantes legais aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: O caput artigo 19 da Lei Municipal 892/2020 de 30 de Junho de 2020, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - Art. 19 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constitucional Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de abonos pecuniários, vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes do anexo discriminativo específico da lei orçamentárias de 2021, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatível com a Lei Complementar nº 101/2000".

Art. 2º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 14 de dezembro de 2021

PAULO CEZAR DE ALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL